

DIREÇÃO REGIONAL DA EDUCAÇÃO
Despacho n.º 237/2016 de 10 de Fevereiro de 2016

Considerando o previsto no n.º 1 do art.º 5.º e no art.º 10.º da Portaria n.º 23/2015 de 27 de fevereiro, que estabelece os princípios e os procedimentos a observar na avaliação das aprendizagens e competências a desenvolver pelos alunos dos 1.º, 2.º e 3.º ciclos do ensino básico, bem como os seus efeitos;

Considerando que, em matéria de avaliação dos alunos e dos seus efeitos, se impõe a necessária estabilidade e transparência dos princípios e das medidas implementadas, de modo que, desde o início do ano escolar, todos os seus intervenientes – alunos e respetivas famílias, professores e dirigentes escolares – conheçam as regras que regem o processo a implementar ao longo de todo o ano escolar;

Considerando que os alunos que agora estão nos 4.º e 6.º anos vinham a realizar um percurso em que era expectável uma avaliação no fim do ciclo, e que no âmbito dos princípios defendidos no ProSucesso, nomeadamente do rigor com a qualidade das aprendizagens, a avaliação interna também ela deve ser rigorosa e articulada entre os docentes de uma mesma disciplina/ano de escolaridade;

E considerando, ainda, a importância desse trabalho colaborativo entre docentes, nomeadamente na planificação conjunta das atividades letivas, na produção e partilha de recursos didáticos, de instrumentos de avaliação e de outras atividades orientadas para a qualidade das aprendizagens na respetiva disciplina;

Assim, e ao abrigo das alíneas a), b) e c) do artigo 16.º da Orgânica aprovada pelo, e em anexo ao, Decreto Regulamentar Regional n.º 8/2013/A, de 17 de julho, em conjugação com o n.º 1 do artigo 5.º da Portaria n.º 23/2015 de 27 de fevereiro, determino:

1 - A partir do ano letivo de 2016/2017, aplicam-se, na Região Autónoma dos Açores, as Provas de Aferição nos 2.º, 5.º e 8.º anos de escolaridade e as Provas Finais de 3.º ciclo previstas no Modelo Integrado de Avaliação Externa das Aprendizagens no Ensino Básico, apresentado pelo Ministério da Educação, a ser entretanto regulamentado em diploma próprio;

2 - No ano letivo de 2015/2016:

a) mantém-se a aplicação, no 9.º ano de escolaridade, das Provas Finais nas disciplinas de Português e de Matemática;

b) não há lugar à realização de Provas de Aferição nos 2.º, 5.º e 8.º anos de escolaridade;

c) nos 4.º e 6.º anos de escolaridade, é aplicada, no currículo regular, nas disciplinas de Português e de Matemática, uma Prova Final de Avaliação Interna, elaborada, com os respetivos critérios de classificação, por cada unidade orgânica/escola de ensino particular, cooperativo e solidário e aplicada, no 3.º período letivo, em data a definir pela escola, a todos os alunos que nela frequentam aqueles anos de escolaridade, com exceção dos alunos com currículo específico individual e programa específico do regime educativo especial.

As Provas, realizadas por turma, são classificadas, no 1.º ciclo, pelo docente titular responsável pela mesma e, no 2.º ciclo, pelo docente que leciona a respetiva disciplina. A classificação obtida nesta Prova integra a avaliação sumativa interna do aluno, com uma

ponderação entre 20 a 30%, a decidir pelo conselho pedagógico da respetiva unidade orgânica/escola.

Para os alunos com necessidades educativas especiais, integrados no currículo regular, a decisão de realização das Provas e/ou a ponderação a atribuir à mesma compete ao docente titular de turma, no 1.º ciclo, e ao conselho de turma, no 2.º ciclo, ouvido o Núcleo de Educação Especial.

4 de fevereiro de 2016. – A Diretora Regional, *Fabiola Jael de Sousa Cardoso*.